



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/02

Estabelece os critérios e procedimentos para avaliação do desempenho dos docentes, para efeito do pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal da Bahia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Lei n. 9.678, de 3 de julho de 1998, do § 6º do Art. 1º do Decreto n. 2.668, de 13 de julho de 1998, e das orientações estabelecidas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da Gratificação de Estímulo à Docência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios de avaliação do desempenho docente para efeito de pagamento da GED - Gratificação de Estímulo à Docência, na Universidade Federal da Bahia – UFBA, observados os termos das Orientações Gerais da Comissão Nacional de Orientação e Acompanhamento da GED, de agosto de 2001.

Parágrafo único. A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de 3º grau, lotados e em exercício na UFBA.

Art. 2º A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes do Relatório Individual de Trabalho – RIT do docente, aprovado pelo Departamento no qual ele está lotado.

§ 1º. O Relatório Individual de Trabalho será, preferencialmente, gerado por meio eletrônico, utilizando os sistemas disponibilizados pela Administração Central e Plataforma Lattes, validado pelo docente e aprovado pelo Departamento.

§ 2º. O Relatório Individual de Trabalho também poderá ser apresentado, onde couber, em forma impressa manualmente gerada, com itens equivalentes à forma eletronicamente gerada.

§ 3º. A não apresentação do Relatório Individual de Trabalho ao Departamento, na forma do § 2º deste artigo, ou a não atualização das bases de dados individuais, nos prazos estabelecidos pela Universidade, implicará a exclusão do docente do processo de avaliação.

Art. 3º A pontuação de cada docente será atribuída de acordo com as atividades de magistério, agrupadas em três categorias, observando-se o seguinte:

I - os docentes, em qualquer regime de trabalho, devem satisfazer às condições abaixo:

- a) a pontuação será atribuída a cada professor em função da avaliação do seu desempenho na pesquisa, no ensino e na extensão no ano de avaliação; e
- b) conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e no § 3º do Art. 1º da Lei n. 9.678, de 3 de julho de 1998, o docente que não tiver integralizado o mínimo de oitenta (80) pontos relativos a horas em sala de aula ou outras atividades curriculares no período, consideradas para a avaliação, receberá apenas a pontuação relativa às suas atividades de ensino.

II - os docentes em qualificação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como os ocupantes de Cargos de Direção (CD1 a CD4) ou Funções Gratificadas (FG1 e FG2) na UFBA, e os docentes cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública, serão objeto de avaliação diferenciada, conforme estabelecido nos artigos 7º, 8º, 9º e 10. desta Resolução, em conformidade com os termos da Lei n. 9.678.

Art. 4º A Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente - CIADD da UFBA será composta de onze (11) docentes, preferencialmente doutores, designados pelo Magnífico Reitor, respeitada a seguinte especificação:

- I - quatro (4) professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior;
- II - o Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFBA;
- III - cinco (5) docentes da UFBA, sendo um de cada área de conhecimento; e
- IV - um (1) docente da UFBA representando a APUB e por ela indicado.

Parágrafo único. A CIADD elegerá um dos seus membros para presidí-la.

Art. 5º É atribuição da CIADD emitir parecer sobre o processo de avaliação dos docentes, encaminhando ao Magnífico Reitor relatório conclusivo sobre a pontuação e o respectivo valor de pagamento da GED aos docentes da Instituição.

Art. 6º No processo de avaliação, serão consideradas as atividades docentes, organizadas de acordo com os seguintes grupos de atividades:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Produção Intelectual;
- III - Atividades de Pesquisa e Extensão;
- IV - Atividades de Qualificação;
- V - Atividades Administrativas e de Representação; e
- VI - Outras Atividades.

§ 1º Por Atividades de Ensino entende-se:

- a) atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos, devidamente registradas na Superintendência Acadêmica – SUPAC; e
- b) atividades de orientação de monografias de final de curso, estágios supervisionados e similares, monografias de cursos de pós-graduação *lato sensu* e dissertações e teses de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que constem das respectivas estruturas curriculares.

§ 2º As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, serão detalhadas pela CIADD, conforme as Orientações Gerais da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED, e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Os docentes em processo de capacitação *stricto sensu* ou estágio de pós-doutorado, com a devida aprovação do Departamento e registro na Superintendência de Pessoal, terão direito a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos, desde que o afastamento não exceda vinte e quatro (24) meses para o Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, podendo integralizar até cento e quarenta (140) pontos, com base em avaliação qualitativa do relatório de atividades, devidamente comprovadas, aprovado pelo Departamento, ou com as demais atividades docentes.

Parágrafo único - No caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, o docente deverá apresentar, juntamente com o seu relatório, um parecer do seu orientador sobre as atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º Os docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD1 a CD4), Função Gratificada (FG1 ou FG2), Vice-Diretor e Presidente da CPPD terão direito a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos, podendo integralizar os cento e quarenta (140) pontos com outras atividades docentes.

Art. 9º. O docente cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública, tem direito à gratificação de estímulo à docência, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro (24) meses em que a percebeu antes da cessão.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cálculo da média referida no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos.

Art. 10. O docente aposentado ou beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido na Lei n. 9.678/98, tem direito à gratificação de estímulo à docência, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro (24) meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cálculo da média referida no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos.

Art. 11. No processo de avaliação será utilizada a pontuação proposta pela CIADD e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecidos os seguintes critérios e limites:

I - dez (10) pontos para cada hora/aula semanal, sendo no mínimo oito (8) horas por semana em sala de aula ou pontuação equivalente em outras atividades curriculares, salvo os casos previstos em lei e o de docentes em capacitação sem afastamento, conforme definição estabelecida no Art. 7º, até o limite máximo de cento e vinte (120) pontos, dos quais até quarenta (40) pontos para atividades de orientação e supervisão;

II - até sessenta (60) pontos para Produção Intelectual;

III - até trinta (30) pontos para Atividades de Pesquisa e Extensão;

IV - para as Atividades de Qualificação, além dos oitenta e quatro (84) pontos assegurados pelo § 1º do Art. 4º da Lei n. 9.678/98, máximo de cinquenta e seis (56) pontos para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutoramento;

V - para as Atividades Administrativas e de Representação:

a) além dos oitenta e quatro (84) pontos assegurados pelo § 1º do Art. 4º da Lei 9.678/98, máximo de cinquenta e seis (56) pontos nas demais atividades para docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD1 a CD4), Função Gratificada (FG1 e FG2), Vice-Diretor e Presidente da CPPD na UFBA;

b) até vinte (20) pontos para as demais Atividades Administrativas e de Representação, desde que não remuneradas.

VI - até dez (10) pontos para Outras Atividades; e

VII - o limite máximo para a somatória dos pontos indicados nos incisos acima é de cento e quarenta (140) pontos.

Art. 12. Atividades Administrativas e de Representação, bem como Atividades de Qualificação serão computadas, proporcionalmente, ao tempo de duração da atividade no decorrer do ano avaliado.

Art. 13. Atividades desenvolvidas após a avaliação e que não tenham constado do Relatório relativo àquele ano poderão ser incluídas no Relatório Individual de Trabalho do ano seguinte.

Art. 14. Docentes que estiveram afastados durante parte do ano sob análise ou ingressaram na Universidade no seu decorrer serão avaliados em função do seu período de efetivo exercício.

Art. 15. Não receberão pontuação as atividades de extensão e ensino pelas quais o docente tenha recebido remuneração adicional específica, exceto no caso de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, instituída no âmbito do Programa da CAPES, por ela avaliada, e que exija o deslocamento do docente da instituição sede.

Art. 16. O processo de avaliação deverá consistir das seguintes etapas:

I - aprovação dos Relatórios Individuais de Trabalho - RIT dos docentes pelos respectivos Departamentos;

- II - encaminhamento, pelo Departamento, do conjunto dos Relatórios Individuais de Trabalho de seus docentes à CPPD;
- III - amostragem de comprovação documental mediante sorteio;
- IV - análise e aprovação dos relatórios pela CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- V - avaliação final dos relatórios pela CIADD e encaminhamento dos resultados ao Magnífico Reitor; e
- VI - ao final do processo, a CIADD encaminhará à Superintendência de Pessoal, para as providências cabíveis, e aos respectivos Departamentos, para conhecimento, relação dos professores avaliados, com sua respectiva pontuação.

Art. 17. Os professores terão prazo de vinte (20) dias para encaminhamento de recurso com relação à pontuação obtida, protocolado e enviado ao Presidente da CIADD.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 21 de outubro de 2002.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão